



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2018.

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA) da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições segundo o Regimento Interno, faz saber que o Colegiado aprovou em reunião extraordinária e fica promulgada a seguinte Resolução:

Considerando o Regimento Interno de 08 de Maio de 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a realização do exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de doutor no Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense.

Resolve:

Resolução 002/2018

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O exame de qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) seguirá os preceitos estabelecidos nessa Resolução, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS**

Art. 1º - O tema do exame de qualificação, pertinente a uma das Linhas de Pesquisa do Programa em que se insere a tese em desenvolvimento, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa com no mínimo dois meses de antecedência para aprovação.

Parágrafo Único – O Colegiado aprovará ou indicará outro tema para exame de

qualificação, o que deverá constar em Ata.

Art. 2º - O exame de qualificação consistirá em apresentação oral e de documento escrito, que revise criticamente a literatura científica sobre o tema aprovado em Ata.

Parágrafo Único – O documento escrito deverá ser entregue a banca examinadora com no mínimo duas semanas de antecedência à apresentação oral, contendo no máximo 10 páginas de texto escrito, excluindo as referências bibliográficas, em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5.

Art. 3º - A avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

- (1) capacidade de argumentação durante a arguição;
- (2) domínio do tema;
- (3) qualidade do documento escrito.

§ 1º – O critério (1) pontuará de 0 (zero) a 4 (quatro) e os critérios (2) e (3) pontuarão de 0 (zero) a 3 (três) cada, sendo que a nota de cada avaliador consistirá do somatório de pontuações dos critérios estabelecidos, podendo alcançar nota máxima de 10,0 (dez) pontos.

§ 2º – O candidato à qualificação será considerado aprovado quando a média das notas atribuídas pelos avaliadores atingir valor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 4º - Alternativamente, o aluno que apresentar, até 24 meses de sua permanência no curso, 1 (um) artigo submetido ou aceito em periódico científico, como primeiro autor, relacionado ao tema de seu projeto de doutorado, em periódico dos estratos A1, A2, B1 ou B2 do QUALIS CAPES vigente para publicações em periódicos científicos na área de Geociências, poderá substituir o “documento escrito” (**Art. 2º**) do exame de qualificação.

Parágrafo Único – O artigo deverá ser referente ao projeto de doutorado.